



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOLARGO

JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA, VEREADOR QUEESTE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SEÇÃO I DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VII, APRESENTAR JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2016, CUJA SÚMULA:

"REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 18.909/2016 QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL E AS OPERADORAS DE TV POR ASSINATURA A DIVULGAR E MANTER ESTABELECIMENTOS FÍSICOS E REPRESENTANTES LEGAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar no município de Campo Largo, a Lei Estadual nº 18.909/2016, a qual visa criar uma central de atendimento ao consumidor presencial, que funcionará como um posto de atendimento ao consumidor, obrigando as operadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, havendo operadoras de TV por assinatura, a divulgar e manter estabelecimento físico nesta comarca.

São constantes as inúmeras reclamações dos consumidores que não conseguem resolver problemas pela central de atendimento ao consumidor em ambiente virtual tão pouco nas centrais de atendimento.

4



Nos termos da Lei Estadual, o município de Campo Largo que possui mais de cem mil habitantes a Lei deve ser devidamente implementada.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, 15 de dezembro de 2016.

